



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito / Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

MARIA EDUARDA BARROS DE OLIVEIRA

**DESPORTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO SOCIAL: A EFICÁCIA DA LEI
GERAL DO ESPORTE NO FOMENTO À PRÁTICA DESPORTIVA**

**BRASÍLIA
2025**

MARIA EDUARDA BARROS DE OLIVEIRA

**DESPORTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO SOCIAL: A EFICÁCIA DA LEI
GERAL DO ESPORTE NO FOMENTO À PRÁTICA DESPORTIVA**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Rodrigo Augusto Lima de Medeiros

**BRASÍLIA
2025**

MARIA EDUARDA BARROS DE OLIVEIRA

**DESPORTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO SOCIAL: A EFICÁCIA DA LEI
GERAL DO ESPORTE NO FOMENTO À PRÁTICA DESPORTIVA**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Rodrigo Augusto Lima de Medeiros

BRASÍLIA, _____ de _____ 2025

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, fonte de toda sabedoria, e à intercessão amorosa de Nossa Senhora das Lágrimas, consolo nos momentos de angústia e esperança nas horas de incerteza. Foi sob o manto de sua misericórdia que encontrei forças para prosseguir, mesmo diante dos desafios. “A oração feita com amor e lágrimas toca o coração de Deus e alcança o impossível” — essa frase, atribuída à devoção de Nossa Senhora das Lágrimas, acompanhou-me como lema e inspiração.

Expresso minha eterna gratidão aos meus pais, pilares da minha vida, por todo apoio, incentivo e amor incondicional. Foram seus exemplos e ensinamentos que me deram a base necessária para chegar até aqui.

Este trabalho é também fruto do meu amor inabalável pelo esporte, paixão que transcende o lazer e se revela como uma poderosa ferramenta de inclusão, transformação social e cidadania. Ao escolher este tema, busquei unir razão e coração, ciência e vocação, fé e propósito.

DESPORTO, INCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: A EFICÁCIA DA LEI GERAL DO ESPORTE NO FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA

Maria Eduarda Barros de Oliveira

RESUMO

O artigo aborda a exclusão social e a promoção da inclusão através da prática esportiva no Brasil, destacando a legislação relacionada ao esporte, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Geral do Esporte (LGE) de 2023. A exclusão social, especialmente em contextos de vulnerabilidade, limita o acesso a direitos fundamentais, incluindo o esporte. A Constituição brasileira reconhece o esporte como um direito de todos, atribuindo ao Estado o dever de garantir sua promoção. A LGE de 2023 visa modernizar o setor esportivo, criando o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), que busca descentralizar a gestão e reduzir desigualdades no acesso ao esporte. Contudo, vetos presidenciais prejudicaram a implementação de aspectos fundamentais da lei, como a criação do Fundo Nacional do Esporte e a formalização de conselhos e planos nacionais, comprometendo sua eficácia. O esporte, quando acessível, pode ser uma ferramenta de educação e cidadania, como exemplificado no contexto escolar. O texto também detalha como o esporte, historicamente associado à formação moral e ao desenvolvimento humano, continua a enfrentar desafios em sua universalização no Brasil, com dados que mostram que uma grande parte da população ainda não pratica atividade física regularmente. Por fim, o artigo propõe uma análise crítica sobre a eficácia da LGE e a necessidade de melhorias nas políticas públicas para garantir que o esporte seja, de fato, um direito de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Palavras-chave: direito desportivo; inclusão social; lei geral do esporte; políticas públicas; sistema nacional do esporte.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 INCLUSÃO E EXCLUSÃO SOCIAL NO ESPORTE: CONCEITOS E CONTEXTOS. 3 DESPORTO: ASPECTOS GERAIS. 3.1 O desporto como ferramenta educacional e de inclusão nas escolas. 3.2 O desporto e sua relação com a Constituição brasileira. 4 A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPORTIVAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A INCLUSÃO SOCIAL. 5 A LEI GERAL DO ESPORTE (LGE) E O SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE (SINESP). 5.1 Os desafios da implementação e os vetos presidenciais. 5.2 Impactos sociais e econômicos da LGE: reflexos nos projetos esportivos incentivados. 6 ANÁLISE CRÍTICA DA EFICÁCIA DA LEI GERAL DO ESPORTE NO FOMENTO À PRÁTICA DESPORTIVA. 7 LIÇÕES DE POLÍTICAS ESPORTIVAS INTERNACIONAIS PARA O BRASIL. 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A exclusão social é um fenômeno persistente nas sociedades contemporâneas, especialmente no Brasil, onde milhões de cidadãos enfrentam condições de vulnerabilidade.

Grupos de baixa renda, moradores de periferias e minorias historicamente marginalizadas têm seu acesso a direitos fundamentais, como o direito ao esporte, sistematicamente limitado. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 217, estabelece que a prática desportiva é um direito de todos, reconhecendo seu papel na formação de cidadãos e no desenvolvimento social, sendo dever do Estado garantir sua promoção e fomento.

A promulgação da Lei Geral do Esporte (LGE) em 2023 representou um passo crucial para a organização e expansão do acesso ao esporte no Brasil, com a criação do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) como principal estrutura de gestão. Contudo, a implementação da LGE foi comprometida por vetos presidenciais que restringiram aspectos essenciais, como a criação do Fundo Nacional do Esporte e a formalização de conselhos e planos nacionais. Esses obstáculos dificultaram a eficácia da lei em sua plena potencialidade, limitando a execução de políticas públicas que pudessem realmente transformar o setor esportivo e garantir maior inclusão.

Diante disso, este artigo propõe uma análise crítica da LGE, avaliando suas conquistas e limitações no fomento à prática esportiva. O objetivo é refletir sobre como a legislação pode contribuir para a construção de um sistema esportivo mais acessível, justo e sustentável, além de propor caminhos para o aprimoramento das políticas públicas de esporte no Brasil, que ainda carecem de ampliação e maior eficácia para garantir que o esporte se consolide, de fato, como um direito de todos.

2 INCLUSÃO E EXCLUSÃO SOCIAL NO ESPORTE: CONCEITOS E CONTEXTOS

A inclusão e a exclusão social refletem desigualdades históricas e estruturais que atravessam diversos setores da vida social, inclusive o esporte. Iniciamos esta análise adotando o conceito de Inclusão Social em vez do de Exclusão Social, já que o foco deste trabalho é fomentar a inclusão, abordando o tema de maneira positiva e enfatizando a realização desse objetivo de modo afirmativo, por meio da prática esportiva. Dessa forma, conforme o Relatório Conjunto sobre a Inclusão Social, a Inclusão Social pode ser compreendida como:

“um processo que garante que as pessoas em risco de pobreza e exclusão social acedem às oportunidades e aos recursos necessários para participarem plenamente nas esferas económica,

social e cultural e beneficiarem de um nível de vida e bem-estar considerado normal na sociedade em que vivem. Assegura-lhes, pois, uma participação acrescida no processo decisório que afecta as suas vidas e o acesso aos seus direitos fundamentais”.

(Comissão das Comunidades Europeias, 2003: 9).

É fundamental compreender o conceito de Exclusão Social, pois somente com a devida compreensão dessa problemática é possível traçar estratégias eficazes de enfrentamento. Este conceito é também definido no Relatório Conjunto como sendo:

“um processo através do qual certos indivíduos são empurrados para a margem da sociedade e impedidos de nela participarem plenamente em virtude da sua pobreza ou da falta de competências básicas e de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, ou ainda em resultado de discriminação. Este facto distancia-os de oportunidades de emprego, rendimento e educação, bem como das redes e actividades sociais e das comunidades. Têm pouco acesso a organismos de poder e decisão e sentem-se, por esse motivo, impotentes e incapazes de assumir o controlo das decisões que afectam as suas vidas quotidianas”.

(Comissão das Comunidades Europeias, 2003: 9).

Dessa forma, pode-se afirmar que tanto a inclusão quanto a exclusão social não ocorrem de maneira súbita, mas sim como processos contínuos, que se constroem e se consolidam ao longo do tempo. Compreendê-los como dinâmicos implica reconhecer a possibilidade de reversão desse quadro por meio de políticas públicas efetivas e ações que promovam justiça social e igualdade de oportunidades.

No cenário esportivo, essas dinâmicas tornam-se evidentes quando analisamos os obstáculos enfrentados por populações vulneráveis. Embora o esporte tenha o potencial de se constituir como ferramenta de desenvolvimento humano e cidadania, ele frequentemente reproduz desigualdades quando não há políticas públicas que assegurem o acesso equitativo à

sua prática. Barreiras econômicas, sociais, territoriais, de gênero, étnico-raciais e físicas ainda limitam significativamente a participação de diversos grupos no esporte brasileiro.

Além das barreiras explícitas, há mecanismos mais sutis de exclusão. Coakley (2017) destaca que estereótipos de gênero e raça muitas vezes influenciam a forma como determinados esportes são promovidos, praticados e valorizados socialmente, limitando a participação de mulheres e de minorias raciais. Essa seletividade simbólica contribui para a manutenção de estruturas de desigualdade, mesmo quando há aparente universalização do discurso esportivo.

A superação da exclusão no esporte não depende apenas da ampliação de equipamentos ou programas, mas da construção de uma cultura de equidade, respeito à diversidade e reconhecimento das especificidades de cada grupo social. Assim, o esporte pode se consolidar como um espaço de convivência, valorização da diferença e promoção da cidadania.

3 DESPORTO: ASPECTOS GERAIS

O desporto, enquanto prática física e expressão cultural, tem acompanhado a trajetória da humanidade desde as civilizações mais antigas. Suas raízes remontam a sociedades como a grega e a romana, nas quais práticas corporais como as corridas, os combates e os jogos coletivos possuíam funções que iam além do condicionamento físico — atuavam na formação moral, na preparação para a guerra e na integração comunitária. A Grécia Antiga, por exemplo, instituiu os Jogos Olímpicos como celebração das habilidades humanas e da união entre cidades-estado. Ao longo do tempo, o desporto evoluiu e passou a ocupar um lugar de destaque nas estruturas sociais, com a criação de clubes e federações, principalmente a partir do século XIX.

No Brasil, o desporto foi inserido no início do século XX, inicialmente como uma prática restrita às elites urbanas, mas gradualmente ganhou popularidade com o avanço da urbanização e o surgimento dos clubes sociais. O futebol, em especial, tornou-se símbolo da identidade nacional, consolidando-se como o esporte mais praticado e seguido no país. Com o tempo, outras modalidades foram ganhando espaço, e o desporto passou a integrar políticas educacionais, sendo incorporado aos currículos escolares como ferramenta de socialização e formação cidadã.

Apesar dessa trajetória histórica e de sua relevância sociocultural, os dados mais recentes demonstram que a prática regular de atividades físicas ainda não está presente de forma significativa na rotina da maioria dos brasileiros. De acordo com uma pesquisa de 2023 encomendada pelo Serviço Social da Indústria (Sesi), com cidadãos acima de 16 anos, mostrou que 39% das pessoas nunca fazem atividade física e outras 13% as fazem raramente, o que dá 52% do total. O montante de pessoas que praticam exercícios diariamente é só 22% da amostra. (Globo Esporte, 2024).

Portanto, essa realidade demonstra que, embora o desporto tenha um papel reconhecido na promoção da saúde, da educação e da inclusão, ele ainda não está plenamente acessível à população brasileira. Isso reforça a necessidade de políticas efetivas que garantam seu acesso universal e sua valorização contínua, capazes de democratizar o acesso ao esporte e incentivar sua prática regular, especialmente entre os grupos mais vulneráveis.

3.1 O desporto como ferramenta educacional e de inclusão nas escolas

Nesse sentido, autores como Alessandro Barreta Garcia (2015) destacam que a prática esportiva tradicional, especialmente quando vinculada ao ambiente escolar, também pode desempenhar uma função moralizante e estruturadora, voltada à formação do caráter e à consolidação de valores como disciplina, respeito, esforço e ética. Em sua obra *Educação Física e Regime Militar: Uma guerra contra o Marxismo Cultural*, Garcia resgata a valorização da educação física durante o período do regime militar brasileiro (1964–1985), apontando para a ênfase dada à ordem, ao fair play e à formação integral do aluno por meio do esporte. Para o autor, o legado clássico herdado dos gregos – com base em Aristóteles e no ideal do "justo meio" – foi sendo gradualmente rejeitado por correntes ideológicas que associam o desporto a instrumentos de opressão, propondo sua desconstrução.

Garcia argumenta que, ao contrário do que afirmam críticos marxistas, o desporto escolar não deve ser visto como alienação, mas como ferramenta civilizatória. Segundo ele, a tentativa de retirar da prática esportiva os elementos de hierarquia, técnica, mérito e regras configura um projeto de relativismo e desestruturação da formação moral, em nome de uma suposta liberdade pedagógica. A prática esportiva, portanto, carrega consigo um potencial educativo de longo prazo, contribuindo para o fortalecimento de uma identidade nacional coesa e ética.

A escola, com sua educação formal, assume a responsabilidade de ser a principal, embora não única, forma de educação. A educação escolar, além de fornecer conhecimento, deve ser acompanhada de valores, sendo o jogo e o esporte instrumentos significativos nessa construção. Macedo, Petry e Passos (2005, p. 26) afirmam que:

“[...] as atitudes e as competências desenvolvidas ao jogar vão tornando-se “propriedade” das crianças, caracterizando um conjunto de ações adequadas à atividade proposta. Como consequência, podem ser transferidas para outros meios, e é isso que tem acontecido com nossos alunos. Eles passam a ter outro posicionamento diante de desafios, sejam de natureza lúdica (situação de jogo), sejam de natureza escolar (aprendizagem de conteúdo). [...]. É fundamental um trabalho de intervenção por parte do profissional que acompanha a atividade, propõe desafios, pede análise, enfim instiga à reflexão e também ajuda os alunos a perceberem semelhanças entre os contextos do jogo na escola.”

Além disso, a escola pode auxiliar o aluno a perceber-se e integrar-se em um ambiente coletivo, possibilitando sua socialização. Embora já tenha sido institucionalizado o egocentrismo nos jogos coletivos, a Educação Física, especialmente o voleibol, tem um caráter social. Freire e Scaglia (2003, p. 54) destacam que:

“No caso dos jogos com bola, quando o jogador está de posse da bola, ela lhe pertence. O objeto mais importante do jogo, aquele pelo qual todos almejam, pertence, num dado instante, àquele jogador. Não é, portanto, fácil desprender-se dele.”

No entanto, no voleibol, a dinâmica do jogo caracteriza-se pela não retenção da bola, mas sim pelo seu envio a outro colega, permitindo uma série de ações socializadoras entre os participantes. O sucesso do grupo depende da boa execução dessas ações em conjunto.

O sucesso do voleibol entre os alunos exemplifica bem esse potencial, sendo utilizado no projeto “Evoluir” como ferramenta para promover a inclusão social e o desenvolvimento de valores que vão além da performance esportiva. A proposta busca unir esporte e educação

como pilares da formação cidadã, especialmente em contextos sociais mais desfavorecidos, onde o envolvimento com o projeto pode favorecer a inserção e a participação social.

Possíveis melhorias pessoais e sociais podem ocorrer quando o praticante de uma modalidade esportiva se envolve de maneira efetiva. Bento (1998, p. 98) enfatiza que:

“O desporto oferece possibilidades máximas de socialização, de vida coletiva, de inserção em movimentos cívicos, de participação em associações e em atos públicos. Forma o gosto, a ética que nos acompanha pela vida fora. Educa para cidadania, porquanto articula e multiplica possibilidades de intercâmbio e gera projetos mobilizadores das crianças e jovens. Isto, na fruição do presente, veicula propostas de futuro.”

Ele ainda acrescenta (1998, p. 98):

“O desporto moderno é, na sua essência sociocultural, uma forma de afirmação da cidade e da cidadania. Não é surpreendente, portanto, que no século dos direitos humanos, sua prática tenha sido consagrada sob a forma de um postulado ético, de um imperativo social. Com efeito, o princípio do desporto para todos implica um convite a ser cidadão por inteiro, a demonstrar uma expressão atualizada e abrangente de cidadania.”

O esporte, como uma construção social, se coloca como um importante instrumento na formação do indivíduo, representando uma atividade regida por normas e regras que podem ser refletidas e trabalhadas pelos participantes. Nos jogos esportivos, os indivíduos não só ajustam suas habilidades motoras, mas também desenvolvem atitudes de moralidade, conhecimentos e habilidades que se refletem ao longo da vida.

Freire e Scaglia (2003, p. 22) destacam, ao tratar do jogo na infância, que:

“A partir dos 6 e 7 anos, os jogos infantis evoluem para o jogo social, que representa, com exatidão, a forma como os homens devem atuar para se tornarem fortes. Esse constitui, assim, um ótimo exercício de atuação coletiva. Bem trabalhado, o jogo social proposto

equilibra as forças da manifestação competitiva e da manifestação cooperativa.”

Além disso, Müller (2009, p. 144) ressalta:

“O esporte em geral pode ser utilizado como uma ferramenta poderosa na promoção da educação e da inclusão social no Brasil. A utilização ‘ideal’ do esporte na escola exigiria necessariamente uma melhor formação e valorização dos professores/treinadores. Atualmente os benefícios do esporte são limitados pela falta do acesso para todos e pelo baixo nível de importância que as partes interessadas (desinteressadas) dão ao esporte e à educação física”.

Por fim, reconhecer o esporte como parte da responsabilidade social da escola é fundamental, pois a prática esportiva, iniciada ainda na fase escolar, pode influenciar positivamente a vida adulta, incentivando hábitos saudáveis e atividades lúdicas. Jogos e atividades lúdicas oferecem oportunidades diversas de desenvolvimento, não apenas de habilidades técnicas, mas também de aspectos emocionais e relacionais dos educandos. O esporte, portanto, pode ser um relevante instrumento de inclusão e integração social entre crianças e adolescentes, tanto dentro das escolas quanto em projetos externos, desde que conduzido de maneira consciente por professores, instrutores ou monitores.

3.2 O desporto e sua relação com a Constituição Brasileira

O desporto é reconhecido pela Constituição Federal de 1988 como um direito social fundamental, o que o torna uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento humano, inclusão social e promoção de qualidade de vida no Brasil. A consagração desse direito ocorre no artigo 6º, que lista os direitos sociais essenciais para a dignidade da pessoa humana, incluindo o acesso ao desporto. Já o artigo 217 determina que o Estado deve fomentar práticas desportivas de forma equitativa, priorizando o desporto educacional e de participação, sem prejuízo das competições de alto rendimento.

Além disso, a Carta Magna amplia a proteção dos direitos fundamentais ao estabelecer, no § 2º do artigo 5º, que os direitos e garantias expressos na Constituição não

excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados. Com base nesse entendimento, a doutrina jurídica tem interpretado o desporto não apenas como um direito social, mas também como um direito fundamental, reforçando sua natureza vinculante e exigível perante o Estado. Essa interpretação fortalece o papel do esporte como vetor da dignidade humana, permitindo que o cidadão possa reivindicar judicialmente a efetivação de políticas públicas desportivas (ConJur, 2024).

Antes do Brasil, outros países já haviam reconhecido constitucionalmente o direito ao desporto, evidenciando uma tendência internacional de valorização dessa prática como componente essencial da cidadania. Seguem alguns exemplos:

1. Constituição da Grécia de 1975, artigo 16;
2. Constituição da República Portuguesa de 1976, artigo 79.º;
3. Constituição da Espanha de 1978, artigos 43 e 148;
4. Constituição Uruguaia de 1966, reformada em 1976, artigo 71.

Esses dados, extraídos de Mestre (2004, p. 31-32) e Domínguez (2001, p. 29), reforçam a compreensão do desporto como direito consolidado em diversas constituições, apontando para um compromisso compartilhado entre nações no que diz respeito à promoção do bem-estar, da inclusão social e do desenvolvimento humano por meio do esporte.

A Constituição de 1988 estabelece um compromisso fundamental do Estado brasileiro com a universalização do acesso ao desporto, tratando-o não apenas como uma prática recreativa ou de competição, mas como uma dimensão essencial do exercício pleno da cidadania. Além de garantir o direito ao esporte, assegura a autonomia das entidades desportivas, conforme o artigo 217, permitindo que as entidades de gestão do desporto organizem e regulem suas modalidades de forma independente. No entanto, essa autonomia não exime o Estado de sua responsabilidade na promoção de práticas desportivas acessíveis a todos os cidadãos.

Em síntese, o reconhecimento do desporto como direito social e fundamental na Constituição Brasileira de 1988 representa um marco importante para garantir a inclusão e a participação social de todos os cidadãos no esporte. No entanto, para que esse direito seja plenamente concretizado, é necessário um esforço contínuo na implementação de políticas

públicas efetivas, na superação das desigualdades no acesso à infraestrutura e na promoção da inclusão de todos os grupos sociais.

4 A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPORTIVAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A INCLUSÃO SOCIAL

A implementação de políticas públicas esportivas no Brasil enfrenta entraves históricos e estruturais que limitam seu potencial de transformação social, ao mesmo tempo em que apresenta oportunidades significativas para a promoção da inclusão. Entre os principais desafios estão a fragmentação entre os entes federativos, a descontinuidade das ações governamentais e a priorização do esporte de rendimento em detrimento do esporte educacional e comunitário (Oliveira, 2011).

Nas décadas de 1980 e 1990, com a retração do Estado, observou-se a transferência da responsabilidade sobre o fomento ao esporte para a iniciativa privada, fato que comprometeu o acesso universal às práticas esportivas. Segundo Marcus Aurélio Taborda de Oliveira (2009), os recursos públicos passaram a beneficiar sobretudo atletas de elite, enquanto “até mesmo os espaços para a prática das peladas do final de semana estão cada vez mais restritos à iniciativa privada” (Oliveira, 2011, p. 215). A falta de infraestrutura nas escolas públicas e a precariedade dos equipamentos esportivos agravam o cenário de exclusão social, principalmente entre crianças e jovens de baixa renda.

Além disso, destaca-se a carência de dados independentes sobre os impactos reais dessas políticas nos territórios onde são aplicadas. Como aponta Oliveira (2011), “constata-se, contudo, que a maior parte dos dados e diagnósticos produzidos parte do próprio Estado [...]”. Nota-se a carência de dados que possam ser cotejados com os já existentes” (p. 222), o que dificulta a avaliação isenta da efetividade dessas ações.

Ainda assim, o esporte possui reconhecido potencial para atuar como instrumento de inclusão, quando inserido em políticas intersetoriais voltadas para a educação, saúde e segurança pública. Programas como o Esporte e Lazer da Cidade (PELC), Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania representam uma tentativa concreta de associar o esporte à cidadania, ao trabalho e à dignidade humana. De acordo com Oliveira (2011), “a implementação de projetos sócio-esportivos visa não só promover o acesso às práticas

esportivas [...], mas também promover e desenvolver, por meio do esporte, valores e comportamentos” (p. 222).

Tais programas também demonstram preocupação com a eficiência no uso dos recursos, conforme destaca Marinho et al. (2001), ao integrar produção de material esportivo por internos do sistema penitenciário e moradores de comunidades em situação de vulnerabilidade. Essa lógica busca aliar formação profissional, geração de renda e democratização do acesso aos insumos esportivos, ampliando o alcance das políticas.

Contudo, a eficácia dessas políticas ainda é de difícil mensuração, pois, como observa Marinho et al. (2001), “a eficácia remete a condições controladas e a resultados desejados”, critérios que não se aplicam facilmente a programas sociais. No entanto, a efetividade e a eficiência demonstradas por alguns programas sugerem que, com melhorias estruturais e maior participação da sociedade civil, é possível alcançar resultados duradouros e significativos.

Conforme observa Castro (2008), a Constituição Federal de 1988 marcou uma inflexão nas políticas sociais brasileiras, ao prever o esporte como um direito social e prescrever a municipalização das ações e a participação popular em sua formulação. A autora ressalta que “o conjunto de inovações introduzidas com a nova Carta sugere um adensamento do caráter redistributivista das políticas sociais” (Castro, 2008, p. 209), o que inclui o dever do Estado de garantir o acesso à prática esportiva.

Por fim, é importante considerar a crítica de Cavalcanti (1984), para quem o esporte também pode ser utilizado como mecanismo de controle social. Segundo a autora, “a prática do esporte [...] é uma solução eficaz para se manter o controle social das pessoas em seu tempo livre” (Cavalcanti, 1984, p. 99), o que exige atenção quanto ao modo como essas políticas são implementadas e a quais interesses servem.

Dessa forma, embora permeadas por desafios, às políticas públicas esportivas apresentam oportunidades reais de promoção da inclusão social, desde que estruturadas de forma participativa, com foco na equidade e na universalização do acesso.

5 A LEI GERAL DO ESPORTE (LGE) E O SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE (SINESP)

Em 2023, a promulgação da nova Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) buscou consolidar e atualizar a regulamentação do esporte no país. A nova legislação unificou normas anteriores, como o Estatuto do Torcedor e a Lei Pelé, e reforçou princípios como a integridade esportiva, o fomento à cultura de paz no esporte e a proteção de atletas e gestores, reafirmando o esporte como um direito de todos e um dever do Estado (ConJur, 2024).

Antes dessa legislação, o país contava com normas dispersas e defasadas, como a antiga Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), que não acompanhava plenamente as transformações sociais, educacionais e econômicas que moldaram o cenário esportivo nas últimas décadas. A criação da LGE responde à necessidade de sistematizar e modernizar a legislação esportiva, de modo a garantir maior coerência, efetividade e equidade nas políticas públicas voltadas ao esporte em todas as suas dimensões.

Um dos avanços mais significativos da LGE é a instituição do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), que corresponde ao planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, programas e ações para o esporte nas diferentes esferas governamentais (art. 11). O Sinesp visa promover uma gestão integrada do esporte no Brasil, com a definição clara de responsabilidades entre a União, estados, municípios e entidades privadas. Esse modelo de gestão descentralizada, que se espelha em sistemas como o SUS, busca reduzir desigualdades regionais, fortalecer a governança do esporte e proporcionar mais acesso ao esporte, independentemente da condição socioeconômica ou localização geográfica dos cidadãos.

A LGE organiza o Sinesp em mais de 200 artigos, tratando de questões relevantes para o cenário esportivo, como o combate ao racismo, homofobia, sexismo e xenofobia nos estádios (art. 11, XVII e art. 201), garantindo a proteção dos direitos trabalhistas dos atletas (capítulo II), promovendo a equidade nas premiações entre homens e mulheres (art. 36, XI) e tratando da tributação e incentivos fiscais, entre outros temas. Esses aspectos são essenciais para que o esporte no Brasil seja inclusivo, justo e acessível a todos.

No entanto, a implementação do Sinesp enfrenta desafios, como a necessidade de maior previsibilidade orçamentária, a resistência a mudanças institucionais e a complexidade

da articulação entre as diversas esferas de governo. A integração dessas esferas é crucial para garantir a continuidade das políticas públicas esportivas e a criação de um sistema eficiente e eficaz. O Ministério do Esporte tem um papel central nesse processo, coordenando as ações e assegurando que as políticas desportivas cumpram seu papel de promover o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social.

5.1 Os desafios da implementação e os vetos presidenciais

Apesar de sua importância, a implementação da Lei Geral do Esporte (LGE) tem enfrentado obstáculos significativos, especialmente em razão dos vetos presidenciais ocorridos no momento de sua sanção, em 2023. Aproximadamente 40% do texto original foi vetado, com 397 dispositivos legais suprimidos, o que comprometeu substancialmente a estrutura da nova legislação (Brasil, 2023). Dentre os vetos mais impactantes, destacou-se a exclusão da criação do Fundo Nacional do Esporte (FUNDESORTE), considerado peça-chave para viabilizar financeiramente a execução das políticas públicas previstas na LGE.

O veto ao FUNDESORTE foi justificado pela Presidência sob alegação de ausência de fonte orçamentária, ainda que o artigo 48 da própria lei já previsse recursos oriundos do Tesouro Nacional, do Sistema Único de Saúde (SUS) e da arrecadação de loterias. Sem esse fundo, as políticas esportivas permanecem dependentes de repasses limitados e de parcerias com a iniciativa privada, o que compromete sua continuidade e sua capilaridade, sobretudo em regiões com baixa capacidade de investimento (Lei em campo, 2023).

Além disso, foram vetadas propostas importantes como a criação de conselhos nacionais e mecanismos de controle social que garantiriam maior participação da sociedade civil na gestão do esporte. A ausência desses instrumentos fragiliza a transparência e a fiscalização na implementação das políticas públicas, dificultando a efetividade das ações voltadas à inclusão social por meio do esporte.

Outros vetos chamaram atenção por seu potencial impacto prático, como aquele que retirava a possibilidade de uso da arbitragem para resolução de conflitos esportivos, inclusive trabalhistas. Tal veto, entretanto, foi posteriormente derrubado pelo Congresso Nacional, o que sinaliza uma tentativa de reconstrução progressiva do texto original idealizado pelos

legisladores. A derrubada de vetos como esse e a reinstituição do direito de arena para atletas profissionais indicam uma possível retomada do projeto original da LGE.

Ademais, a manutenção de dispositivos legais revogados pela LGE, como a Lei Pelé e a Lei de Incentivo ao Esporte, acabou sendo necessária em razão dos vetos, gerando insegurança jurídica e uma sobreposição normativa que compromete a clareza e a aplicabilidade do novo arcabouço legal.

Em suma, os vetos presidenciais descaracterizaram pontos estruturantes da LGE, atrasando sua consolidação e gerando incertezas jurídicas. A expectativa atual recai sobre a atuação do Congresso Nacional na análise remanescente dos vetos, cuja superação é fundamental para assegurar a coerência normativa, a eficácia das políticas públicas e a promoção de um sistema esportivo mais justo, inclusivo e sustentável.

5.2 Impactos sociais e econômicos da LGE: reflexos nos projetos esportivos incentivados

De acordo com análise de especialistas, um dos maiores desafios da Lei Geral do Esporte (LGE) é garantir que os projetos esportivos incentivados sejam eficazes em termos de abrangência e impacto. Esses impactos econômicos refletem-se diretamente na promoção de eventos e atividades esportivas, ao passo que a legislação cria novos estímulos para o setor privado participar do financiamento ao esporte. A LGE estabelece condições para que os projetos esportivos tenham maior acesso a recursos, o que pode resultar em melhor qualidade e eficiência das ações realizadas em diferentes regiões do país. Isso é particularmente importante diante das dificuldades enfrentadas por projetos de menor escala ou situados em áreas com deficiências de infraestrutura e baixo engajamento (Migalhas, 2023).

Contudo, especialistas enfatizam a necessidade de acompanhamento contínuo e de mecanismos que garantam a transparência na gestão dos recursos. Para que os impactos sociais da LGE sejam efetivos, é essencial fortalecer os processos de monitoramento e avaliação, de forma a assegurar que os projetos incentivados realmente atendam populações em situação de vulnerabilidade e promovam inclusão social (Migalhas, 2023). O desenvolvimento do esporte no Brasil, portanto, dependerá do envolvimento conjunto do setor público, da iniciativa privada e de um modelo robusto de gestão.

A importância do esporte como fenômeno social e econômico não é recente. Já no início do século XX, estudiosos destacavam o papel do desporto como um dos fenômenos

sociais mais marcantes da modernidade, influenciando todas as classes e nacionalidades (Camps Povill, 1996; Jeu, 1987; Caillat, 1996; Cashmore, 1990). A prática esportiva passou a ser vista como promotora da saúde física e mental, sendo, nas últimas décadas, reconhecida também como um pilar na formação humana e no equilíbrio psicossocial.

Além disso, o desporto cumpre uma função educativa e integradora, contribuindo para a socialização, o desenvolvimento de valores como respeito, solidariedade e tolerância, e a formação de uma identidade coletiva (Silance apud Caillat, 1996). Essa função social tornou-se ainda mais visível no contexto dos movimentos sociais do século XX, em que o esporte passou a ser entendido como instrumento de reparação dos efeitos negativos do trabalho e promotor do bem-estar (Silance apud Caillat, 1996).

Paralelamente, o desporto contemporâneo passou a ocupar espaço de destaque na economia global. Desde meados do século XX, com a entrada de grandes grupos econômicos no chamado "negócio do esporte", o setor passou a movimentar recursos expressivos por meio de patrocínios, direitos de imagem, transmissões televisivas, venda de produtos e transferências de atletas (Andreff, 1989). Essa dinâmica transformou o esporte profissional em um verdadeiro espetáculo, com significativa importância estratégica e econômica.

Essa evolução também impõe novos desafios à estrutura organizacional e jurídica do esporte no Brasil. O modelo associativo tradicional, previsto na legislação vigente, mostra-se insuficiente frente às exigências atuais de profissionalização, eficiência e governança (Fernandes, 1946). Nesse sentido, a LGE representa uma oportunidade para redefinir esse modelo, adequando-o à realidade de um setor em constante expansão e que demanda estruturas mais complexas e integradas de gestão.

Portanto, para que os objetivos da LGE sejam plenamente alcançados, é necessário que o seu marco legal esteja alinhado tanto com as funções sociais do esporte quanto com a complexidade de sua dimensão econômica. O sucesso da política de incentivo ao esporte dependerá da capacidade do Estado e da sociedade civil em implementar mecanismos de fiscalização eficazes, bem como em promover modelos de gestão que sejam transparentes, sustentáveis e socialmente inclusivos.

6 ANÁLISE CRÍTICA DA EFICÁCIA DA LEI GERAL DO ESPORTE NO FOMENTO À PRÁTICA DESPORTIVA

Ao unificar normas anteriores e estabelecer diretrizes claras para o desenvolvimento do esporte, a LGE buscou promover a prática desportiva em todas as suas dimensões. Contudo, sua eficácia no fomento ao esporte enfrenta desafios que merecem análise crítica.

Um dos avanços notáveis da LGE é a ênfase na equidade de gênero. A legislação introduziu dispositivos que visam garantir igualdade de condições e oportunidades para atletas mulheres, abordando questões como igualdade de premiações e combate a discriminações no ambiente esportivo. A LGE estabelece medidas para assegurar que as atletas tenham acesso equitativo a recursos e reconhecimento, promovendo um ambiente mais inclusivo e justo no esporte brasileiro.

Entretanto, a implementação efetiva dessas medidas enfrenta obstáculos. A ausência de mecanismos claros de fiscalização e a dependência de regulamentações futuras podem limitar o impacto prático das disposições da LGE. Além disso, a falta de recursos financeiros específicos destinados à promoção da equidade de gênero no esporte pode comprometer a realização dos objetivos propostos.

Outro ponto crítico é a exclusão, por meio de vetos presidenciais, de dispositivos que criariam estruturas fundamentais para o financiamento e a governança do esporte, como o Fundo Nacional do Esporte e os Conselhos Nacionais. Esses vetos comprometem a capacidade de implementação de políticas públicas eficazes e sustentáveis no setor.

Adicionalmente, a LGE carece de estratégias específicas para o desenvolvimento do esporte em comunidades de baixa renda e áreas rurais, onde o acesso à prática esportiva é limitado. A ausência de políticas direcionadas a esses contextos perpetua desigualdades no acesso ao esporte, contrariando o princípio de universalização do direito ao esporte.

Em síntese, embora a LGE represente um avanço normativo importante, sua eficácia no fomento à prática desportiva depende da superação de desafios relacionados à implementação, financiamento e inclusão social. A concretização dos objetivos da LGE

requer ações coordenadas entre os entes federativos, investimento adequado e o fortalecimento de mecanismos de controle e participação social.

7 LIÇÕES DE POLÍTICAS ESPORTIVAS INTERNACIONAIS PARA O BRASIL

O desempenho olímpico de uma nação está diretamente relacionado à implementação de políticas públicas esportivas eficazes, ao investimento contínuo em infraestrutura e à formação sistemática de talentos desde a base até o alto rendimento. No caso do Brasil, embora tenha apresentado avanços em algumas modalidades específicas, como skate, surfe e judô, ainda está distante de figurar entre as grandes potências olímpicas mundiais, principalmente por carecer de uma política esportiva de longo prazo, bem estruturada e sustentável (Congresso em foco, 2021).

Uma das principais lições que o Brasil pode extrair de países como Japão, Reino Unido e Estados Unidos é a importância do investimento estratégico e constante em esporte. O Japão, por exemplo, destinou mais de 6 bilhões de dólares em recursos públicos para a preparação dos Jogos de Tóquio 2020, o que resultou em uma performance histórica e a conquista da terceira colocação no quadro de medalhas. Esse investimento não se limitou ao ciclo olímpico, mas envolveu décadas de preparação, com forte ênfase na formação de base, na modernização de infraestrutura e no apoio técnico aos atletas (Chagas, 2021).

Além disso, um diferencial essencial dos países que se destacam nos Jogos Olímpicos é a presença de programas esportivos integrados ao sistema educacional. O esporte escolar, nesse contexto, atua como base para a descoberta e o desenvolvimento de novos talentos, o que ainda representa uma lacuna nas políticas públicas brasileiras. O modelo norte-americano de desenvolvimento esportivo, por exemplo, é fortemente amparado pelo ambiente acadêmico, onde escolas e universidades funcionam como centros de excelência em diversas modalidades (Terra, 2021).

Outro ponto fundamental é a adoção de sistemas de governança e gestão eficazes. O modelo SPLISS (Sports Policy factors Leading to International Sporting Success), utilizado como referência por diversas nações, destaca nove pilares essenciais para o sucesso esportivo internacional, incluindo financiamento, infraestrutura, desenvolvimento de talentos, ciência do esporte e suporte integral aos atletas e treinadores. A implementação de diretrizes

semelhantes no Brasil poderia contribuir para uma maior racionalidade na aplicação de recursos e melhoria dos resultados (Chagas, 2021).

O apoio direto aos atletas também é uma condição imprescindível. Apesar da existência de programas como o Bolsa-Atleta, ainda há carência de políticas que garantam suporte psicológico, médico, nutricional e técnico de forma contínua e qualificada. Além disso, muitos atletas brasileiros enfrentam dificuldades financeiras e estruturais mesmo após alcançar resultados expressivos, o que compromete a continuidade de suas carreiras e a renovação esportiva nacional (Congresso em foco, 2021).

Portanto, a experiência internacional demonstra que o sucesso esportivo não é fruto do acaso, mas sim de um planejamento estruturado, que alia políticas públicas eficazes, investimento contínuo, governança qualificada e uma cultura de valorização do esporte desde os primeiros anos de vida dos cidadãos. Para o Brasil almejar um patamar de excelência olímpica, torna-se imprescindível internalizar essas lições e adaptá-las à realidade nacional, promovendo uma reestruturação ampla e duradoura do sistema esportivo.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou a interseção entre desporto, políticas públicas e inclusão social no Brasil, com ênfase na Lei Geral do Esporte (LGE) e na sua eficácia para fomentar a prática desportiva e reduzir desigualdades. A análise revelou que o desporto, além de ser uma ferramenta de integração e empoderamento social, é um vetor importante para a mobilização comunitária e a transformação social, especialmente para grupos vulneráveis que enfrentam a exclusão social no Brasil.

A Lei Geral do Esporte, com a criação do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), tem se mostrado um marco importante na organização e incentivo à prática desportiva no país. Contudo, a implementação da LGE enfrentou desafios significativos, como a falta de financiamento adequado e os vetos presidenciais que comprometeram partes essenciais da lei. Embora tenha havido avanços em algumas áreas, como o aumento da visibilidade do esporte e a ampliação de acessos, as disparidades continuam a ser um obstáculo a ser superado.

Ao discutir políticas públicas de inclusão social e a relação do esporte com a Constituição Brasileira, foi possível perceber que, embora o desporto seja reconhecido como

direito social, sua efetiva democratização depende de ações concretas para garantir igualdade de acesso e oportunidades, principalmente para as camadas mais vulneráveis da população. Nesse contexto, a análise das lições de políticas esportivas internacionais mostrou-se essencial, oferecendo exemplos de boas práticas que podem ser adaptadas à realidade brasileira, como o fortalecimento de parcerias público-privadas, a criação de ambientes esportivos inclusivos e o incentivo ao esporte nas escolas. A experiência de países que conseguiram integrar o esporte como uma ferramenta efetiva de inclusão social, como na Austrália e na Alemanha, serve como inspiração para um aprimoramento contínuo das políticas no Brasil.

Por fim, o desporto, quando efetivamente integrado às políticas públicas e à educação, tem um enorme potencial de transformação social. A LGE, ao ser aprimorada, pode se consolidar como uma ferramenta de inclusão e igualdade, se acompanhada de uma política robusta de financiamento e sustentabilidade. Para isso, o Brasil deve aprender com as lições internacionais e fortalecer seus próprios mecanismos de apoio ao esporte, criando um ciclo de desenvolvimento social mais inclusivo e equitativo.

Em última análise, a eficácia da LGE e das políticas esportivas no Brasil depende de um comprometimento conjunto entre o governo, as instituições e a sociedade civil para garantir que o esporte seja, de fato, uma ferramenta de inclusão e cidadania para todos. Com os ajustes necessários, o Brasil pode transformar o desporto em um direito acessível a todos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ANDREFF, Wladimir. *Économie politique du Sport*. Paris: Daloz, 1989.

BENTO, Jorge Olímpio. *Desporto e Humanismo: O Campo do Possível*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114597.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

CAILLAT, M. Sport et civilizacion: histore et critique d'un phénomène social de masse. Paris. L'Harmanttan. 1996.

CAMPS POVILL, A. Las federaciones desportivas: régimen jurídico. Madrid: Civitas, 1996.

CASHMORE, E. Making sense of sport. London: Routledge, 1990.

CASTRO, Maria Helena Guimarães. Políticas públicas: conceitos e conexões com a realidade brasileira. In: CANELA, Guilherme (Org.). *Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 66–89.

CAVALCANTI, Kátia Brandão. *Esporte para todos: um discurso ideológico*. São Paulo: IBRASA, 1984.

CHAGAS, Diogo. Brasil: impotência olímpica. *O Antagonista*, 06 ago. 2021. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/analise/brasil-impotencia-olimpica>. Acesso em: 10 abr. 2025.

COAKLEY, Jay. Sports in society: issues and controversies. 11. Ed: McGraw-Hill, 2014.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (2003): Relatório Conjunto sobre a Inclusão Social, Comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas;

CONGRESSO EM FOCO. Por que o Brasil ainda não é uma potência olímpica?, 02 ago. 2021. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/6745/por-que-o-brasil-ainda-nao-e-uma-potencia-olimpica>. Acesso em: 10 abr. 2025.

CONSULTOR JURÍDICO. *O esporte como direito fundamental e sua atual regulamentação*, 1 nov. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-01/o-esporte-como-direito-fundamental-e-sua-atual-regulamentacao>. Acesso em: 10 abr. 2025.

DOMÍNGUEZ, Andrés Gil. El derecho al deporte y el derecho del deporte. In: NAVÍA, Ricardo Frega. Cuadernos de derecho deportivo. Buenos Aires: Ad Hoc, 2001.

FERNANDES, Constantino. O direito e os desportos. Lisboa: Procural, 1946.

FREIRE, João Batista e SCAGLIA, Alcides Jose. Educação física como prática corporal. São Paulo, Editora Scipione, 2003.

GARCIA, Alessandro Barreta. *Educação Física e Regime Militar: uma guerra contra o marxismo cultural*. São Paulo, Paco Editorial, 2015.

GLOBO ESPORTE. 60% dos brasileiros não fazem atividade física: saiba riscos, 6 abr. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/eu-atleta/saude/noticia/2024/04/06/60percent-dos-brasileiros-nao-fazem-atividade-fisica-saiba-riscos.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2025.

JEU, B. Analyse du sport. Paris: Dalloz. 1987.

JOTA. Os desafios para a construção do Sistema Nacional do Esporte. Disponível em: <https://www.jota.info/artigos/os-desafios-para-a-construcao-do-sistema-nacional-do-esporte>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MACEDO, Lino de; PETRY, Ana Lúcia Sícoli; PASSOS, Norimar Christe. Os jogos e o lúdico na aprendizagem escolar. Porto Alegre, Editora Penso, 2005.

MARINHO, Alexandre et al. *Programas sociais: efetividade, eficiência e eficácia como dimensões operacionais da avaliação*. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

MATTOS FILHO. Nova Lei Geral do Esporte e a criação do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp). Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/nova-lei-geral-esporte/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MESTRE, Alexandre Miguel. O desporto na constituição europeia: o fim do “dilema de hamlet”. Coimbra: Almedina, 2004.

MIGALHAS. Impactos da nova Lei de Esporte nos projetos esportivos incentivados. *Migalhas*, 23 maio 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/386948/impactos-da-nova-lei-de-esporte-nos-projetos-e-sportivos-incentivados>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MÜLLER, Antônio José. VOLEIBOL: desenvolvimento de jogadores. Florianópolis: Visual Books, 2009.

OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda de. O esporte brasileiro em tempos de exceção: sob a égide da Ditadura (1964–1985). In: PRIORE, Mary Del; MELO, Victor Andrade de (Org.). *História do esporte no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2009. p. 387–416.

OLIVEIRA, Valéria da Silva Augusto de. *Políticas públicas em esportes no Brasil*. Universitas Jus, Brasília, v. 22, n. 2, p. 197–224, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/unijus.v22i2.1541>. Acesso em: 10 abr. 2025.

RAMOS, Carlos Henrique. Os vetos presidenciais à Lei Geral do Esporte (parte I). *Lei em Campo*, 16 maio 2024. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/os-vetos-presidenciais-a-lei-geral-do-esporte-parte-i/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SILANCE, L. Les structures internationales. In: UNIVERSITÉ DE NICE. Les problèmes juridiques du sport. Paris: Economica, 1981.

TERRA. Os desafios do Brasil para figurar no topo do ranking de medalhas olímpicas. *Terra Notícias*, 23 jul. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/os-desafios-do-brasil-para-figurar-no-topo-do-ranking-de-medalhas-olimpicas,4709ca7cb399db597fc7a7619281f879g9s4hywb.html>. Acesso em: 10 abr. 2025.